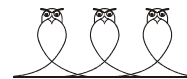




GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 26/5/2017, DODF nº 101, de 29/5/2017, p. 16.
Portaria nº 240, de 29/5/2017, DODF nº 102, de 30/5/2017, p. 46.

PARECER Nº 106/2017-CEDF

Processo nº 084.000218/2016

Interessado: **Escola de Educação Infantil Arara Azul**

Aprova a mudança de endereço da Escola de Educação Infantil Arara Azul; e dá outra providência.

I - HISTÓRICO - O presente processo, autuado em 12 de abril de 2016, de interesse da Escola de Educação Infantil Arara Azul, situado na Quadra 301, Conjunto 6, Lote 8, Avenida Alameda Gravatá, Águas Claras - Distrito Federal, mantido pela Escola de Educação Infantil Arara Azul Ltda-EPP, com sede no mesmo endereço, trata de solicitação de aprovação de mudança de endereço da instituição educacional, para SMPW Quadra 5, Conjunto 6, Lote 6, Park Way - Distrito Federal, conforme requerimento à fl. 1.

A instituição educacional está credenciada até 31 de julho de 2017, por meio da Portaria nº 16/SEDF, de 21 de janeiro de 2013, fl. 46, com base no Parecer nº 274/2012-CEDF. Possui autorização para a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 4 meses a 3 anos, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

II - ANÁLISE - O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF, em conformidade ao que dispõe o inciso II do artigo 114 da Resolução nº 1/2012-CEDF, destacando-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Comprovação das condições de ocupação legal do imóvel, fls. 3 a 9, 61.
- Relação de mobiliário e equipamentos, fls. 10 e 11.
- Termo Permissionário de Funcionamento, fl. 12.
- Planta Baixa, fls. 13 a 20.
- Parecer Técnico-Profissional, fls. 22, 45.
- Projeto Arquitetônico, fl. 28.
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, fl. 47.
- Diligência Cosie/Suplav/SEDF, fl. 49.
- Alvará de Funcionamento, fl. 54.
- Relatório conclusivo Cosie/Suplav/SEDF, fls. 57 e 58.
- Diligência CEDF, fl. 60.

É importante registrar que o contrato de locação apresentado pela instituição teve o prazo vencido em 24 de julho de 2016, entretanto, a instituição educacional anexou aos



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO
FEDERAL

autos, em cumprimento à diligência deste Conselho de Educação, uma declaração da imobiliária, que revalida o prazo de vigência da locação para 14 de setembro de 2022, fl. 61.

A instituição educacional autuou o presente processo em cumprimento à Resolução nº 1/2012-CEDF, conforme o disposto no inciso II do artigo 114. No entanto, restou constatado o funcionamento no novo endereço, situado na SMPW Quadra 5, Conjunto 6, Lote 6, Park Way - Distrito Federal, descumprindo, portanto, a regra inserta na alínea *a* do artigo supracitado, *ipsis litteris*:

Art. 114. É competência da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, após deliberação do Conselho de Educação do Distrito Federal, mediante solicitação da instituição educacional, observadas as exigências específicas:

[...]

II - aprovar a ampliação das instalações físicas ou mudança de endereço da instituição educacional:

a) apresentação do pedido 150 (cento e cinquenta) dias antes da utilização do novo espaço;

Das condições físicas da instituição educacional:

- Termo Permissionário de Funcionamento para Credenciamento junto à Secretaria de Educação do Distrito Federal, expedido em 9 de novembro de 2012, pela Administração Regional de Águas Claras, fl. 12.

- Registro de Responsabilidade Técnica - RRT Nº 0000004091500, emitido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR, em 4 de novembro de 2015, fl. 29.

- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº 0720160012314, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - CREA-DF, fl. 30.

- Parecer Técnico-Profissional nº 002/2017-GIPIF, emitido em 6 de janeiro de 2017, fl. 45, favorável, após sanadas pendências elencadas em laudo anterior.

- Alvará de Funcionamento nº 02/2015, expedido pela Administração Regional do Park Way, em 5 de outubro de 2015, com prazo de validade de 3 anos, contemplando a educação infantil: creche e pré-escola, fl. 54.

O Relatório da Cosie/Suplav/SEDF, fls. 57 e 58, registra que, além da mudança de endereço da instituição educacional, também houve alteração de endereço da mantenedora Escola de Educação Infantil Arara Azul Ltda, portanto, a instituição foi orientada a autuar novo processo, requerendo a homologação do pleito.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO
FEDERAL

O referido órgão aponta, ainda, que o Alvará de Funcionamento anexado aos autos, fl. 54, está em nome da mantenedora Colibri Berçário e Educação Infantil Ltda.-EPP. Assim, a instituição foi instruída a solicitar a inclusão da referida mantenedora.

III – CONCLUSÃO – Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) aprovar a mudança de endereço da Escola de Educação Infantil Arara Azul, mantida pela Escola de Educação Infantil Arara Azul Ltda-EPP, para SMPW Quadra 5, Conjunto 6, Lote 6, Park Way - Distrito Federal;
- b) advertir à instituição educacional pela inobservância do disposto na alínea *a* do inciso II do artigo 114 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 23 de maio de 2017.

WIJAIRO JOSÉ DA COSTA MENDONÇA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 23/5/2017

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal